



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Of. nº 94/18

Em 16 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, os Projetos de Lei nº 01 e 02/18, que versam sobre:

P.L. 01: “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo de Santo Antônio da Platina e aos integrantes do Conselho Tutelar e dá outras providências.”.

P.L. 02: “Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012.”

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 073/2018

Data 19.02.18 às 08 h 40 min

Nome Penir

Excelentíssimo Senhor

JEFFERSON VERNIER

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

PROJETO DE LEI:

Nº 01 e 02 de 05/02/2018

P.L. 01: "Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo de Santo Antônio da Platina e aos integrantes do Conselho Tutelar e dá outras providências."

P.L. 02: "Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina fixado na Lei Municipal nº 1.120, de 04 de abril de 2012."

SUMÁRIO

• MINUTA - Projeto 01	01
• JUSTIFICATIVA	03
• MINUTA - Projeto 02	04
• JUSTIFICATIVA	05
• PARECER JURÍDICO nº 119/2018	06
• PARECER CONTÁBIL	14
• PARECER DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	15
• PARECER DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	20
• DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS	21
• DOCUMENTOS ANEXOS	22 a 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Projeto de Lei nº 001/2018, de 05 de fevereiro de 2018

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o Art. 37, X, da Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo de Santo Antônio da Platina e aos integrantes do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revisadas em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulada no exercício de 2017, as Tabelas de Valores constantes do Anexo VI da Lei nº 1.350, de 16 de julho de 2014, dos Anexos II, III e IV da Lei nº 1.120, de 04 de abril de 2012 e dos Anexos IV e VI da Lei nº 1427, de 30 de janeiro de 2015.

Parágrafo único - A revisão prevista no caput deste artigo aplica-se também:

- Legislativo Municipal;
- a) aos vencimentos dos funcionários inativos do
 - b) aos inativos e pensionistas do Município;
 - c) à remuneração subsidiada dos Conselheiros Tutelares que é estabelecida na Lei Municipal nº 1.486, de 17 de agosto de 2015;
 - d) ao subsídio dos Secretários Municipais, fixado conforme Lei Municipal nº 1.482, de 03 de julho de 2015;
 - e) aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, fixado conforme Lei Municipal nº 1.485, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º - Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei nº 595, de 03 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2018, tendo em vista a data base do

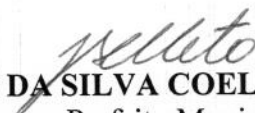


FLS. 02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

funcionalismo público prevista no artigo 78 da Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR.
ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018

O Projeto de Lei n.º 001/2018, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de realizar, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014, a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, respeitando a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Nesse sentido destaca e apresenta aos Nobres Vereadores a solicitação do Poder Executivo Municipal de autorizar o reajuste aos servidores públicos baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo) acumulado entre os meses de dezembro/16 e dezembro/17 no valor de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

Note-se que tal reposição é estabelecida legalmente conforme a Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014 e o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sendo que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) autoriza a recomposição, mesmo quando o índice de gasto com pessoal esteja extrapolado conforme ressalva apresentada no artigo 22, parágrafo único, inciso I.

No presente caso a recomposição foi aplicada aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, alcançando também os subsídios dos Conselheiros Tutelares, dos Secretários Municipais, do Vice-Prefeito e do Prefeito.

Oportuno destacar que a revisão do subsídio dos Secretários Municipais encontra amparo legal no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.482 de 03 de julho de 2015 e a revisão dos subsídios do Vice-Prefeito e do Prefeito está legalmente respaldado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.485 de 22 de julho de 2015.

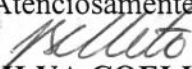
Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e não se trata de reajuste salário, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional.

Consigne-se ainda que a Constituição Federal assegura a revisão geral anual aos servidores públicos em sentido amplo, bem como aos agentes políticos, alcançando, portanto, os servidores públicos e agentes políticos, bem como os Conselheiros Tutelares (que possuem função equiparada a de um servidor público), como indispensáveis para efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal